

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024 – PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS
PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS – LEI ALDIR BLANC – IRACEMA.**

A Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT torna público o presente Edital para realizar o credenciamento de interessados em prestar serviços de parecerista conforme especificado neste edital para que, preenchidos os requisitos necessários, possam se credenciar no órgão para executar o objeto quando convocados, sendo este procedimento realizado com recurso do Governo Federal repassados por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, no âmbito da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 e dá outras providências.

1. OBJETO

1.1. O Objeto desse Edital é a contratação de 03 (três) profissionais do setor cultural e artístico, seja com Cadastro de Pessoa Física (CPF), residentes e domiciliados (as) no Estado do Ceará, para exercerem atividade de análise documental, análise técnica dos projetos e emissão de parecer técnico de propostas inscritas nos editais chamamento público, conforme a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), e seu Decreto nº 11.470/2023 (Regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura); Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023(Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura) bem como outros recursos sob sua gestão direta.

1.2. O Certame será composto pelas seguintes etapas:

- a) Habilitação do candidato, com a validação da inscrição;
- b) Avaliação com a análise de mérito curricular;
- c) Análise de recurso;
- d) Relação de classificação para a contratação.

1.3 Os interessados deverão cumprir as seguintes condições para fins de credenciamento:

- a) Ter idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Estar em situação regular com o CPF relativo aos tributos federal, estadual, municipal e débitos trabalhistas;
- d) Elaborar pareceres sobre os projetos, devendo possuir as seguintes habilidades: Domínio da legislação aplicada a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), e seu Decreto nº 11.470/2023 (Regulamenta a Lei

nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura); Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023(Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura); Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão; Conhecimento para elaboração de Pareceres que atendam aos Editais.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente online pelo site <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>, no período de 5 (cinco) dias corridos, contados do dia seguinte à publicação.

2.2. Para efeito de inscrição neste edital, todos(as) os(as) interessados(as) deverão estar cadastrados(as) como Agente Individual (Pessoa Física) no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço eletrônico: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>, bem como vinculá-lo na Ficha de Inscrição online do presente credenciamento.

2.3. Para validação da inscrição, o(a) candidato(a) deverá acessar a Ficha de Inscrição através do login do seu Agente Individual no Mapa Cultural e preencher **OBRIGATORIAMENTE** todos os dados, bem como anexar a documentação solicitada na Ficha de Inscrição.

2.4. Para validação da inscrição, **o cadastro no Mapa Cultural do Ceará**, bem como a **ficha de inscrição online**, deverá estar obrigatoriamente preenchido com as seguintes informações:

2.4.1 Dados Cadastrais solicitados no Mapa da Cultural:

PESSOA FÍSICA (Agente individual):

- a) Nome completo;
- b) Nome artístico, quando houver;
- c) Nome social, quando houver;
- d) Registro Geral/RG e) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- f) Endereço residencial completo, com CEP;
- g) Telefone fixo e/ou celular (caso tenha mais de um contato, acrescentar);
- h) E-mails;
- i) Data de nascimento;
- j) Nacionalidade/naturalidade;
- k) Gênero;
- l) Estado civil;

- m) Escolaridade;
- n) Apresentação do Currículo, como anexo em formato PDF, contendo histórico do(a) Candidato(a), descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural (obrigatório);
- o) Apresentação de Portfólio com links ou anexos necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a área da Cultura a qual está se candidatando (obrigatório).

2.4.2 Dados solicitados na Ficha de Inscrição:

- a) Cópia da Carteira de Identidade e CPF (obrigatório);
- b) Cópia do comprovante de residência ou declaração;
- c) Cópia de diploma ou certificado que comprove a escolaridade mencionada na ficha de inscrição (quando for o caso).

2.4.3 Caso o comprovante de residência não esteja no nome do(a) candidato(a), deverá ser anexada declaração comprobatória de residência emitida pelo(a) titular.

2.4.4 Para melhor desempenho no momento da inscrição online, recomenda-se a utilização dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome.

2.5. A inscrição é gratuita e pressupõe o pleno conhecimento deste Edital em sua íntegra e implica plena concordância com as regras e condições aqui estabelecidas.

2.6. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da SECULT ou materiais postados via Correios.

2.7. A SECULT não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia de inscrição.

2.8. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas e enviadas dentro do prazo de inscrição, sendo desconsideradas todas as demais, inclusive aquelas solicitações de credenciamento com “status” de rascunho.

2.9. Todas as informações referentes à ficha de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas, sendo o(a) candidato(a) o(a) único(a) responsável pela veracidade e atualização das informações e documentos encaminhados.

2.10. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação do candidato, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

2.11. A SECULT disponibilizará atendimento aos candidatos(as) em dias úteis, das 8 às 17 horas, durante o período de inscrição, através do endereço eletrônico (e-mail) sec.cultura.esporte.pmi@gmail.com.

3 DA COMISSÃO AVALIADORA DE HABILITAÇÃO

3.1. O processo de habilitação será realizado por comissões, formadas por integrantes da equipe da SECULT, para verificação das condições de participação, do atendimento dos requisitos, das informações e documentação exigida no ato da inscrição, conforme estabelecido neste Edital.

3.2. Nenhum membro da Comissão Avaliadora poderá ter qualquer tipo de vínculo pessoal ou profissional com os interessados.

3.2.1 Se algum membro da Comissão Avaliadora incorrer na hipótese tratada neste item, deverá imediatamente declarar a situação e abster-se de qualquer análise ou manifestação de vontade em relação ao inscrito nesta situação, sob pena de desqualificação do projeto e exclusão do membro da Comissão.

3.3. A Comissão Avaliadora fará sua primeira reunião em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação de sua nomeação em data, horário e local definidos pela Secult, que também providenciará espaço e apoio para os trabalhos.

3.4. Todas as discussões da Comissão Avaliadora deverão se manter em sigilo entre os membros da comissão até a publicação da lista dos homologados.

3.5. Todas as decisões da Comissão Avaliadora deverão constar em ata que poderá ser publicada após a homologação do resultado.

4 DOS CRITÉRIOS PARA A HABILITAÇÃO

4.1. As propostas serão analisadas pela Comissão Avaliadora tendo por base os critérios:

I. Comprovação de experiência profissional superior a 1 (um) ano: deverá ser realizada a comprovação de experiência profissional por meio da apresentação de declaração, certificado ou contrato publicado em Diário Oficial. Caso se comprove a atuação, a inscrição estará **habilitada** no edital.

II. Comprovação de experiência profissional inferior a 1 (um) ano: **desabilitado**.

4.2. A Comissão Avaliadora deverá registrar seus métodos de trabalho em ata.

4.3. Após análise das Comissões, o resultado preliminar será divulgado mediante lista dos(as) candidatos(as) credenciados(as).

4.4. Após a publicação do resultado preliminar, caberá pedido de recurso no prazo de até 03 (três) dias corridos, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

4.4.1 O pedido de recurso deverá conter, **OBRIGATORIAMENTE**, justificativa e ser encaminhada exclusivamente para o e-mail sec.cultura.esporte.pmi@gmail.com, em formulário específico, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

4.5. O resultado do recurso e a lista final de candidatos(as) credenciados(as) serão divulgados na página dos Editais da SECULT (<https://mapacultural.secult.ce.gov.br>), sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

5 DA CONVOCAÇÃO

5.1. Os credenciados integrarão o Banco de Avaliadores e Pareceristas da SECULT e poderão ser convocados para contratação, a qualquer tempo, de acordo com a necessidade da Administração Pública e de acordo com os editais em que o(a) parecerista foi credenciado(a), avaliada a conveniência, oportunidade e disponibilidade financeira orçamentária, em função da programação das análises e/ou parecer de projetos apresentados para obtenção de recursos junto à SECULT.

5.2. Uma vez convocado, o(a) parecerista credenciado(a) terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestar interesse em prestar o serviço, de forma expressa por e-mail, sob pena de descredenciamento.

5.3. Os convocados que rejeitarem a prestação de serviços ou se declararem impedidos de atuar perderão a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

5.4. Quando da anuência à prestação dos serviços o(a) parecerista deverá apresentar as seguintes certidões válidas:

- a) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais;

5.4.1 Somente serão contratados os(as) pareceristas que se encontram em condições de regularidade fiscal e adimplência sendo de total responsabilidade do(a) credenciado(a) manter-se regular durante toda a execução do serviço até o pagamento, em caso de convocação.

5.5. Em caso de inexistência de credenciados em determinado edital será facultado à Administração convidar credenciado com pertinência temática a fim para prestar serviço, observada a ordem de credenciamento e a anuênciia expressa do credenciado.

5.6. A Secretaria da Cultura e Turismo se reserva o direito de convidar outros(as) profissionais para compor as Comissões de Avaliação e Seleção na ocorrência dos seguintes casos quando:

- I. Não houver inscrições suficientes neste Edital;
- II. Não houver profissional com o perfil adequado ao Edital específico;
- III. Houver desistência de participação ou pendências na documentação necessária à contratação e não houver supentes credenciados.

6 O RESULTADO

6.1. Para cada novo ciclo de credenciamento de parecerista, o(a) Secretário(a) da Cultura do Turismo, após as análises das inscrições, procederá à homologação do resultado final do processo seletivo, após analisados todos os recursos.

6.2. A listagem dos habilitados e inabilitados será publicada no endereço eletrônico <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/> e no site Oficial do Município de Iracema.

6.3. A publicação do resultado final não impede a anulação do ato de habilitação ou de credenciamento, a exemplo de eventual ocorrência de casos de fraude documental ou má-fé do candidato.

7 DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As contratações decorrentes deste Edital serão realizadas por meio de Contrato a ser firmado entre a SECULT e o(a) parecerista convocado(a), após declaração de inexigibilidade a ser realizada pela administração pública e conforme condições dispostas neste edital.

7.2. As solicitações serão enviadas com a respectiva Ordem de Serviço, na qual constará a identificação da parte beneficiária, o regime de execução e o prazo da entrega, observada a legislação pertinente.

7.3. Os pareceres elaborados em desacordo com os padrões exigidos pela SECULT e com as exigências deste Edital poderão ser reenviados ao contratado(a) para reelaboração.

7.4. Executados os serviços de acordo com as condições previstas neste Edital, estes serão aprovados pela SECULT, que atestou a execução do objeto.

8 DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Obrigações dos(as) pareceristas contratados(as):

8.1.1 - Manter-se, durante a contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento, respeitando os princípios administrativos da legalidade, imparcialidade, moralidade e eficiência.

8.1.2 - Analisar os projetos inscritos nos editais da SECULT e seus Equipamentos, conforme modelo de parecer fornecido por esta Secretaria, de acordo com os quesitos definidos nos editais de seleção e em seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída.

8.1.3 - Analisar os preços e custos, quando for o caso, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados no projeto, com os valores praticados pelo mercado local.

8.1.4 - Comparecer às reuniões via meio eletrônico (internet) nas datas definidas ou sempre que convocado, destinadas à orientação, alinhamento, conclusão das análises das propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado aos projetos inscritos.

8.1.5 - Em caso de descumprimento do **item 11.4**, o parecerista poderá ser substituído a qualquer momento e o contrato junto à SECULT ser rescindido.

8.1.6 - Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário.

8.1.7 - Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento, sobre eventuais recursos e/ou à decisão da Comissão de Avaliação e Seleção.

8.1.7 - Manter sigilo sobre quaisquer informações constante do processo de avaliação, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio, sob pena de

responsabilidade civil, penal e administrativa, e observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.1.8 - Eliminar os dados pessoais referentes aos projetos analisados por meio de procedimentos seguros, após o término de seu tratamento no âmbito e nos limites técnicos das atividades.

8.1.9 - Sugerir melhorias para o aperfeiçoamento da gestão do certame no qual for avaliador(a) e/ou parecerista.

8.1.10 - Realizar a análise e emissão de parecer na modalidade a distância, através da plataforma eletrônica Mapa Cultural do Ceará ou plataforma-método eletrônico designado pela Administração Pública.

8.1.11 - Quando houver a necessidade de realizar trabalhos presenciais, as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação serão custeadas pela SECULT.

8.1.12 - Comunicar formalmente à SECULT os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do término do prazo estabelecido para entrega, indicando novo prazo para entrega, que será submetido à aprovação da Coordenadoria responsável.

8.1.13 - Caso seja disponibilizado um modelo, este deverá ser observado na realização de cada Parecer, sob pena de reemissão no modelo proposto.

9. Obrigações da contratante:

9.1. Disponibilizar ao avaliador/parecerista as informações necessárias à execução dos serviços.

9.2. Dar ciência ao avaliador/parecerista, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos serviços, cabendo à contratante corrigir as atecnias verificadas.

9.3. Informar ao avaliador/parecerista, por escrito, quaisquer motivos que impossibilitem ou atrasem a entrega do parecer.

9.4. Promover as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços.

9.5. As obrigações que vierem a ser solicitadas pela Secult, podem ser dispensadas em razão da singularidade do processo seletivo. atrasem a entrega do parecer.

9.4. Serão selecionados 3 pareceristas que receberão, em parcela única, o valor bruto de R\$ **2.315,00** (dois mil e trezentos e quinze reais) após a entrega dos pareceres destinados a cada candidato aprovado.

9.5. Sobre o valor da remuneração incidirão os impostos nos termos da legislação vigente que ficarão a cargo do parecerista contratado.

9.6. Os recursos oriundos deste edital serão depositados em conta corrente específica informada pelo parecerista de sua titularidade, não sendo aceitas contas de terceiros.

9.7. O(a) parecerista somente fará jus ao pagamento da remuneração se cumpridas todas as exigências estabelecidas em contrato, inclusive com a entrega dos respectivos pareceres no prazo determinado.

9.8. O recebimento do parecer não exclui a obrigação do parecerista de complementá-lo, quando da análise dele for constatado que o seu conteúdo não é conclusivo e necessita de complementação.

9.9. Recebimento dos pareceres não exclui ou reduz a responsabilidade administrativa, civil e penal do(a) credenciado(a), em razão de danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

9.10. Reserva-se à Secult o direito de redistribuir as análises e emissão de parecer entre os integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção caso haja o não cumprimento do prazo previsto inicialmente.

9.11. Nos casos de recurso contra o resultado do edital, será encaminhado aos membros da Comissão que emitiram o parecer técnico, contestado, para que este faça uma nova análise, sem direito a remuneração extra por isso.

10 QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

10.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que sejam:

- a. – Servidores efetivos, contratados ou terceirizados da Secretaria de Cultura e Turismo de Iracema bem como seus cônjuges ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- b. - Membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
- c. Houver interesse, direto ou indireto, por si ou quaisquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser examinado;
- d. Tiver participado como colaborador(a) na elaboração do projeto, integrar a equipe do projeto ou tenha trabalhado na instituição proponente nos últimos dois anos, aplicando-se a mesma regra em relação ao(a) cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e. Estiver litigando judicial ou administrativamente com o proponente; ou o(a) seu(usa) respectivo(a) cônjuge ou companheiro(a);

10.2. Ocorrendo quaisquer das situações acima, o(a) **parecerista deverá se declarar impedido(a)**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital, cabendo à Secult retirá-lo(a) da Comissão da Avaliação e Seleção, substituindo-o por outro(a) parecerista credenciado(a).

10.3. Verificado o impedimento, a Secult poderá, a qualquer tempo, excluir o(a) parecerista, rescindindo a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e as previstas neste edital.

11 DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. A Secult pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se verificada inexecução ou execução insatisfatória dos serviços, descumprimento das disposições mencionadas neste Edital ou qualquer ato de prática difamatória, caluniosa ou preconceituosa de qualquer ordem junto aos demais membros da comissão, agentes culturais e/ou servidores da Secult, após processo administrativo sendo concedido o direito à ampla defesa.

11.2. Previamente ao descredenciamento, será garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com as diretrizes da Constituição Federal brasileira.

11.3. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento ser solicitado o descredenciamento mediante aviso por escrito, encaminhado ao e-mail sec.cultura.esporte.pmi@gmail.com. O prazo para o descredenciamento será de até 30 (trinta)

dias, a contar do recebimento do aviso pela Secult, mantendo-se, durante este período, a condição de credenciado e as obrigações decorrentes, nos termos deste Edital.

12 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. Este edital tem vigência por tempo indeterminado ou até a publicação de novo Edital que o substitua.

13 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 07.01.13.122.0100 2.040: 3.1.90.04.00. contratações por tempo determinado/ Outros serviços de terceiros pessoa Física.

14 DO TRATAMENTO DE DADOS

14.1. A Secult está autorizada pelo disposto no art. 7º, III e art. 11, II, alínea 'b' da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), para realização da coleta e do tratamento dos dados pessoais e sensíveis, respectivamente, necessários à execução de políticas públicas previstas em regulamento.

14.2. A Secult informa que compartilhará apenas os dados pessoais e/ou sensíveis, coletados pelo formulário de inscrição deste Edital e pelo Mapa Cultural do Ceará, que sejam imprescindíveis para fins de transparência na divulgação dos resultados e necessários à prestação de contas e fiscalização.

14.3. Após o tratamento, os dados pessoais e sensíveis serão armazenados para fins de comprovação/histórico das finalidades descritas neste edital, garantida a segurança do seu armazenamento, implementando medidas de segurança, de modo a certificar a proteção dos direitos fundamentais do titular de dados.

14.4. A LGPD protege apenas os dados pessoais relacionados à pessoa física, sendo seu objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade de pessoa natural, conforme disposto no art. 1º da LGPD, não sendo aplicáveis às pessoas jurídicas.

14.5. Os integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção e todo e qualquer setor desta Secretaria, que lidam com o tratamento dos dados pessoais, se comprometem a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações e dados que venham a receber da Secult decorrentes deste Edital.

14.6. Os integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção devem cumprir com a LGPD e todas as demais legislações aplicáveis, atendendo aos padrões estabelecidos em seu segmento em relação ao tratamento de informações, no que diz respeito aos dados pessoais e sensíveis disponibilizados.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Mapa Cultural do Ceará e nas mídias sociais oficiais de da Prefeitura de Iracema-Ce.

15.2. Para critérios de desempate, serão observados os seguintes pontos:

- a) Maior tempo de experiência na área de trabalho;
- b) Maior idade.

15.3. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site Oficial da Prefeitura <https://www.iracema.ce.gov.br/>, Mapa Cultura do Ceará e demais informações podem ser obtidas através do e-mail sec.cultura.esporte.pmi@gmail.com.

15.4. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão de Avaliação nomeada para o presente edital.

15.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

15.6. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura de Turismo de Iracema-CE de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.7. Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do parecerista credenciado e não convocado, bem como pelo envio dos documentos exigidos por este edital.

15.8. É de total responsabilidade do(a) candidato(a) a veracidade das informações e dos documentos enviados, sendo a Secult isenta de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.9. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail sec.cultura.esporte.pmi@gmail.com e pelo Mapa Cultural do Ceará <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>.

Francisca Edna de Queiroz Ferreira
Secretária da Cultura e Turismo